



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02269/06

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Assunto: Verificação de cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Denys Pontes de Oliveira

EMENTA. Poder Legislativo Municipal. Prestação de Contas Anuais. Município de Conde. Exercício de 2005. Verificação do cumprimento da determinação constante do item 4 do Acórdão APL TC 486/2008. **Declaração de cumprimento da decisão**. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 154/2013

### RELATÓRIO

Cuida-se de verificar o cumprimento da decisão constante do item 4 do Acórdão APL TC 486/2008, lavrada em sede dos autos da Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde, Sr. Denys Pontes de Oliveira, relativas ao exercício de 2005, na sessão realizada em 02 de julho de 2008.

Naquela oportunidade, este Tribunal Pleno, decidiu, dentre outras deliberações, através do Acórdão APL TC 486/2008, **assinar** ao Presidente, à época, da Câmara o prazo de sessenta (60) dias para restabelecimento da legalidade a qual consistia em promover o desligamento das pessoas irregularmente admitidas no cargo de motorista, Auxiliar de Serviços, Agente Administrativo, Agente de Segurança e Sonoplasta (...).

Decorrido o prazo conferido, a Corregedoria desta Corte, após exame da documentação carreada aos autos, emitiu relatório concluindo que a decisão foi cumprida.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se pronunciou opinando pela declaração de cumprimento da sobredita decisão.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Restando comprovado nos autos o cumprimento de determinação constante da decisão emanada desta Corte, sou porque este Tribunal declare cumprida a determinação contida no item 4 do Acórdão APL TC 486/2008 e determine o arquivamento dos presentes autos.

### DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02269/06 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do item 4 do Acórdão APL TC 486/2008, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02269/06

CONSIDERANDO o Relatório da Corregedoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data em declarar cumprida a determinação contida no item 4 do Acórdão APL TC 486/2008 e determine o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de março de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora-Geral em exercício